



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo pelo qual a Divisão de Compras e Operações solicita a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **em caráter emergencial**, por meio de Dispensa de Licitação.

Foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Preços, conforme documentos de ids. [1513067](#), [1514578](#) e [1537421](#).

ND - Nota de Dotação 2024ND0001466 (SEI nº [1543619](#)), com dotação orçamentária para a contratação em caráter emergencial.

Por fim, a Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência opinou favoravelmente à contratação da empresa LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA CNPJ 12.039.966/0001-11, no valor de **R\$ 561.266,58 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, via dispensa de licitação, com fulcro no art.75, VIII da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório. Decido.

De acordo com a Lei de Licitações e Contratos, é dispensável a licitação:

Art. 75:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso em análise, vislumbra-se configurada a hipótese de contratação emergencial decorrente da impossibilidade de prorrogação do contrato vigente (Contrato Administrativo nº 017/2022-FUNJEAM), considerando que a atual contratada, qual seja a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, está impedida de participar de processos licitatórios em âmbito nacional, conforme declaração de inidoneidade vigente até 19/01/2026 (ID 1497897).

Trata-se assim de situação resultante de fato superveniente que caracteriza a situação de urgência para evitar a solução de continuidade dos serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Em outras palavras, a solução de continuidade na prestação dos serviços pode vir comprometer a segurança dos veículos e dos seus usuários.

Urge destacar que a aquisição do contrato emergencial possui prazo de vigência de 06 (seis) meses, com a inclusão de cláusula de rescisão antecipada, caso haja término do processo licitatório já em andamento no SEI 2024/000014542-00.

Pelo Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (Id [1537421](#)) juntado aos autos, a empresa LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA apresentou o maior desconto e atende às condições para a contratação especificadas no Termo de Referência, especialmente no tocante à comprovação regularidade fiscal.

Pelo exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº [1545044](#)), adotando-o como minhas próprias razões de decidir, para autorizar a contratação emergencial da empresa LINK CARD

ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA CNPJ 12.039.966/0001-11, por dispensa de licitação, com fundamento no art.75, VIII da Lei n. 14.133/2021.

À SECOP/DVCC para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

**Desembargadora Nélia Caminha Jorge**

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 24/04/2024, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1546522** e o código CRC **4451C142**.